



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 27/10/2023

DECRETO Nº 5.332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS NAS CONTRATAÇÕES MEDIANTE EMPREITADA E CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso V do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, na qual dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, nos autos do processo TC 5864/2020-2, item 1.6 do Acórdão TC 106/2023-1-Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de contribuições previdenciárias e tributárias nas contratações mediante empreitada e cessão de mão-de-obra sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação e, considerando o inteiro teor do processo nº 37959/2023,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e autarquias ao efetuarem a retenção e o recolhimento de contribuições previdenciárias e tributárias nas contratações mediante empreitada e cessão de mão-de-obra, deverão realizar o recolhimento em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA) fica como a responsável pelo pagamento, mediante recolhimento a ser providenciado pelas Secretarias, das contribuições previdenciárias e tributárias dos contratos por empreitada e cessão de mão-de-obra.

Art. 3º As empresas prestadoras dos serviços serão as responsáveis pela abertura do processo eletrônico de pagamento, até no máximo o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de emissão da nota fiscal, com encaminhamento para a respectiva Secretaria a que presta os serviços.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As Unidades Gestoras deverão encaminhar o processo eletrônico de pagamento do fornecedor que possui retenção de contribuição previdenciária para a Secretaria da Fazenda (SEFA) até o dia 8 de cada mês subsequente ao mês de emissão da nota fiscal.

Art. 5º As Unidades Gestoras deverão indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e envio dos documentos relativos às contribuições previdenciárias para a Secretaria da Fazenda (SEFA).

Art. 6º As Unidades Gestoras deverão encaminhar mensalmente à Controladoria-Geral do Município o demonstrativo das remunerações devidas e das obrigações previdenciárias e tributárias das empresas contratadas.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda (SEFA) e a Controladoria-Geral do Município (CGM) expedirão Portaria e/ou Instrução Normativa, caso necessário, contendo instruções complementares à implementação do disposto neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700320038003700300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em **26/10/2023 16:58**
Checksum: **1C226BDA4FF9CFE6DC22EF6BE74053AFFBEAA2FF8D26906F563B35D45A1B3962**

